

§ 4º A Comissão Permanente de Avaliação Documental fará a seleção de documentos aptos ao processo de expurgo, obedecendo aos prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade.

§ 5º Os documentos não constantes na Tabela de Temporalidade serão submetidos às Diretorias e Coordenações geradoras dos arquivos e à Comissão Permanente de Avaliação Documental, que estabelecerão os prazos de guarda e destinação daí decorrentes, com base nas normas do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Avaliação Documental deverá sanar eventuais dúvidas sobre microfilmagem de documentos, bem como orientar a pesquisa de documentos no visualizador de imagens "ANGRAPREV Viewer".

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2024

RENALDO DE SOUSA

DIRETOR - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 178/2024/ ANGRAPREV

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CGSI, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, alterada pelas Leis nº 4.065/2022 e nº 4.129/2022, e

CONSIDERANDO que a segurança da informação é tema de alta relevância e deve ser considerada atividade estratégica do ANGRAPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar uma governança sólida, relacionando-a com uma estrutura de segurança da informação do ANGRAPREV, com análises e priorização das ações necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos para a segurança da informação;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção das melhores práticas de mercado acerca da segurança da informação, em especial, a norma ABNT NBR ISO/IEC 27002: 2013 "Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança – Código de Prática para controles de segurança da informação" e as que dela derivam;

CONSIDERANDO que a segurança da informação é de responsabilidade de todos os servidores, dirigentes e conselheiros do ANGRAPREV, consistindo em aspectos de liderança, estrutura organizacional e processos que garantam que a informação tenha o devido tratamento no órgão;

CONSIDERANDO o que prevê o Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS, disciplinado em seu respectivo Manual (Versão 3.5) e a necessidade de adequação do ANGRAPREV, para fins de sua certificação no nível de aderência IV do referido Programa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do ANGRAPREV.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), órgão de natureza consultiva e de caráter permanente, vinculado à Presidência do ANGRAPREV.

Art. 2º - O Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) tem como objetivo a elaboração, a institucionalização e a manutenção de um Modelo de Gestão de Segurança da Informação, que permitirá a criação e a manutenção de políticas, normas e procedimentos específicos para cada tema.

§ 1º O Comitê Gestor de Segurança da Informação também possui o propósito de promoção da cultura de segurança da informação no âmbito do ANGRAPREV, bem como de gestão de processos a serem desenvolvidos em todos os níveis do Instituto, em harmonia com as diretrizes institucionais preconizadas pela Administração Direta do Município de Angra dos Reis.

§ 2º A existência e a atuação do Comitê Gestor de Segurança da Informação deve se apoiar em uma Política de Segurança, Normas e Procedimentos, desenvolvida pelo ANGRAPREV e alinhada com os normativos da Administração do Município de Angra dos Reis.

Art. 3º - O Comitê Gestor de Segurança da Informação deverá ser

composto pelos seguintes membros:

- I - o Diretor de Tecnologia da Informação do ANGRAPREV;
- II - o Procurador Chefe do ANGRAPREV;
- III - o Chefe de Gabinete da Presidência do ANGRAPREV;
- IV - 01 (um) representante da Diretoria de Recursos Humanos do ANGRAPREV;
- V - 01 (um) representante da Diretoria de Benefícios do ANGRAPREV;
- VI - 01 (um) representante da Diretoria Financeira do ANGRAPREV;
- VII - 01 (um) representante da Diretoria Administrativa do ANGRAPREV;
- VIII - 01 (um) representante da Diretoria de Contabilidade e Orçamento do ANGRAPREV;
- IX - 01 (um) membro titular do Conselho de Administração do ANGRAPREV;
- X - 01 (um) membro titular do Conselho Fiscal do ANGRAPREV.

Parágrafo único. Os membros do CGSI, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, deverão ser representados pelos seus substitutos oficiais ou por membro/servidor por eles indicado para este fim.

Art. 4º - O Comitê Gestor de Segurança da Informação reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação do Diretor de Tecnologia da Informação, que possuirá a função de coordenação do CGSI.

§ 1º As reuniões e os trabalhos desenvolvidos pelo CGSI serão coordenados pelo Diretor de Tecnologia da Informação e, em sua ausência, pelo Procurador Chefe do ANGRAPREV.

§ 2º Na ausência do Procurador Chefe, as reuniões do CGSI serão coordenadas pelo Chefe de Gabinete da Presidência do ANGRAPREV.

§ 3º Os integrantes do Comitê Gestor de Segurança da Informação serão designados pelo Diretor-Presidente do ANGRAPREV,

por meio de Portaria.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, membros e representantes de outras unidades dos Poderes Executivo e Legislativo ou convocados servidores cuja área de atuação seja correlata com as ações sob deliberação.

§ 5º Os membros do CGSI não perceberão remuneração, nem acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação:

I - promover a cultura de Segurança da Informação no âmbito do ANGRAPREV;

II - definir e aprovar o Modelo de Gestão de Segurança da Informação e acompanhar sua implementação, podendo ainda propor ajustes necessários à sua implementação;

III - propor, revisar, alterar e aprovar políticas, diretrizes, normas, estratégias, recomendações e procedimentos relacionadas à segurança da informação no ANGRAPREV, incluindo a Política de Segurança da Informação e documentos correlatos;

IV - propor e acompanhar estratégias, metas e ações de segurança da informação, apresentando resultados decorrentes da sua implementação;

V - promover, orientar e supervisionar o orçamento destinado à implementação das ações que visem o aprimoramento da segurança da informação;

VI - requerer às unidades do ANGRAPREV iniciativas ou informações que considerar necessárias para a implementação das estratégias, metas e ações de segurança da informação;

VII - definir ações permanentes de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos usuários em relação aos conceitos e às práticas de Segurança da Informação;

VIII - requerer, quando necessário, a realização de auditorias relacionadas ao uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pertinentes à Segurança da Informação;

IX - dirimir as dúvidas e deliberar sobre casos omissos relacionados ao Modelo de Gestão da Segurança da Informação e às políticas, normas e procedimentos que tratam de Segurança da Informação.

X - gerenciar e avaliar os resultados de auditorias de conformidade de segurança da informação e de aspectos legais relacionados à proteção das informações, inclusive à proteção de dados pessoais;

XI - elaborar propostas e promover atualização periódica de plano com medidas que garantam a continuidade das atividades do ANGRAPREV e o retorno à situação de normalidade em caso de desastre ou falha nos recursos que suportam os processos vitais de negócio do ANGRAPREV,

XII - analisar os casos de violação da política de segurança da informação e demais Normas de Segurança da Informação, encaminhando-os à Presidência, quando for o caso;

XIII - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação, avaliando, inclusive, a possibilidade de criação de área específica para Gestão da Segurança da Informação;

XIV - promover, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos do ANGRAPREV o treinamento, a atualização e a conscientização dos usuários dos recursos de Tecnologia de Informação do ANGRAPREV com relação às ações de Segurança da Informação;

XV - assessorar a alta administração do ANGRAPREV em todas as questões relacionadas à segurança da informação;

XVI - propor alterações na política de segurança da informação e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;

XVII - propor normas internas relativas à segurança da informação;

XVIII - consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação.

§ 1º O Comitê Gestor de Segurança da Informação deverá atuar sempre quando o caso em análise envolver a temática de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º O Comitê Gestor de Segurança da Informação deverá voltar sua atuação para as melhores práticas de mercado sobre segurança da informação, devendo, para tanto, observar os preceitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 27002: 2013 “Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança – Código de Prática para controles de segurança da informação” e outras que venham a tratar do tema ou que dela derivem.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do ANGRAPREV.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2024

RENALDO DE SOUSA

DIRETOR - PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 179/2024/ ANGRAPREV

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA - PPA E DE PREPARAÇÃO PARA O PÓS - CARREIRA – PPC NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, alterada pelas Leis nº 4.065/2022 e nº 4.129/2022, e

CONSIDERANDO o interesse em proporcionar aos servidores da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis a oportunidade de visualizar perspectivas que qualifiquem seus objetivos de vida e autonomia na busca de realizações pessoais, como também valorizar a convivência e o longo período de cooperação junto a Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e preparar os servidores para que a transição e o próprio período de aposentadoria sejam prolíferos e com qualidade de vida;

CONSIDERANDO a preocupação do ANGRAPREV com aqueles que ofereceram seus serviços para o alcance das metas organizacionais por tanto tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de compor ações que venham a mobilizar esforços para a implantação de um programa de pós-carreira que visem, primordialmente, a preparar as pessoas para que elas construam um projeto de vida na aposentadoria, a facilitar o processo de sucessão profissional, a transformar a aposentadoria em uma fase produtiva;